**PM BOM PRINCIPIO**

90873787000199

Av Guilherme Winter, 65,
BOM PRINCIPIO / RS - 95765-000
(51)36348100**Processo Administrativo nº 2020/957**

Requerente: COESUL- CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA

Endereço: AVENIDA FERNANDO FERRARI

UF:

Ouvidoria
Comercial: (51)32013130Ouvidoria
Residencial:

CPF / CNPJ: 87654547000199

CEP: 91120-970

Assunto: RECURSO AO PROCESSO DE LICITACAO

Descrição: Referente Tomada de Preços nº 08/2020.

Observações:

BOM PRINCIPIO / RS , 21/05/2020

21/05/2020 09:29
Usuário: Adriani Juchem

20200FC-024

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação de Bom Princípio - RS.

Tomada de Preços nº 08/2020

Coesul - Construtora Extremo Sul Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.654.547/0001-99, com sede na Avenida Fernando Ferrari nº 5.999, bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP 90.200-041, vem respeitosamente à presença de V. Sra., por meio de seu procurador signatário, apresentar **Recurso** ao certame identificado na epígrafe, na forma do que prevê o artigo 109, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93, conforme fatos e fundamentos a seguir delineados.

1. Dos fatos

1.1 - A Prefeitura de Bom Princípio tornou público Edital para contratação de empresa para realização de serviços de drenagem, terraplenagem e pavimentação em vias do Município.

1.2 - Nos termos do Edital, as empresas deveriam efetuar cadastro prévio e, em sessão específica para habilitação, abertura de documentação específica.

[Handwritten signature]



1.3 - No que aqui importa a empresa Eurovia Construtora Eireli, CNPJ nº 31.725.142/0001-40, promoveu sua habilitação informando sua condição de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

1.4 - Assim, para o presente certame, gozaria do benefício do denominado empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da referida lei. Neste sentido, sua redação:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1o Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13/



§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

1.5 - Contudo, recai sobre a empresa forte dúvida acerca de tal enquadramento, conforme será a seguir demonstrado, de modo que deve ser inabilitada posto que inobservados os requisitos de sua habilitação jurídica ou, alternativamente, habilitada em iguais condições de concorrência, sem os benefícios da LC 123.

1.6 - Ainda, a empresa Eurovia apresentou documentação inconsistente quanto à licença de jazida reclamada no item 2.4, alíneas "f" e "i" do Edital, esta de titularidade da Construtora Sultepa S/A, nos termos como autorizado pelo Edital.

1.7 - Assim, é o presente para requerer a inabilitação da empresa Eurovia ou, alternativamente, seja habilitada sem o alcance dos benefícios do empate ficto previsto na LC 123.

2 - Do desenquadramento da Eurovia como empresa de pequeno porte

2.1-Conforme relatado acima, a licitante Eurovia foi habilitada na condição auto declarada de empresa de pequeno porte. Contudo, a realidade do mercado de obras públicas do Rio Grande do Sul torna absolutamente questionável tal condição, especialmente considerando os limites previstos de faturamento para tais empresas, no patamar de 4,8 milhões de reais anuais.

2.2 - Assim, a auto declaração promovida pela empresa implica assumir que ela faturou menos de 4,8 milhões no exercício 2019.



2.3 - Ocorre que de uma rápida e singela pesquisa na internet, se verifica que a empresa teve a si adjudicados quase 9 milhões de reais em obras apenas pela Prefeitura de Gravataí:

- Concorrência 19/2019 - R\$ 2.983.643,73
- Concorrência 19/2019 - R\$ 1.484.620,00
- Concorrência 19/2019 - R\$ 5.018.292,73

2.4 - Ainda, em outras Prefeituras:

- Igrejinha - R\$ 3.103.512,67 (Concorrência 39/2019)
- Nova Hartz - R\$ 12.996.216,00 (Concorrência 01/2019)
- Vale Real - R\$ 2.176.904,49 (Concorrência 06/2019)
- São José do Hortêncio - R\$ 1.458.999,06 (Concorrência 05/2019)

2.5 - São 30 milhões de reais em contratos firmados em 2019, todos com execução iniciada em 2019. Ou seja, desconsiderando a possibilidade de a empresa Eurovia possuir outras atuações não parece crível que tenha faturado menos de 4,8 milhões de reais em 2019.

2.6 - Assim, sua auto declaração como empresa de pequeno porte parece inidônea.

2.7 - Ainda, por mais que se argumente que a empresa de fato faturou abaixo do limite previsto na LC no exercício 2019, ou seja, 4,8 milhões parece inexorável a conclusão que enfrentou motivo para seu desenquadramento em 2020.

2.8 - Isto porque, em sendo ultrapassado referido limite de receita anual, acionam-se imediatamente as hipóteses de exclusão, dentre elas a imediata e obrigatória, prevista no artigo 30, inciso IV, da LC 123/2006¹, que determina a **exclusão da empresa que exceder em faturamento, durante o ano-calendário, o limite de R\$ 4.800.000,00.**

¹Art. 30. A exclusão do Simples Nacional, mediante comunicação das microempresas ou das empresas de pequeno porte, dar-se-á: IV - obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no inciso II do caput do art. 3o, quando não estiver no ano-calendário de início de atividade.



2.9 - Especificamente nesse caso, consoante artigo 30, §1º, inciso IV, alínea "a", da LC 123/2006²; é **DEVER** da empresa comunicar à Secretaria da Receita Federal quando ultrapassados 20% do teto de 4,8 milhões, quando a receita bruta da empresa exceder, durante o ano-calendário, o montante de R\$ 5.760.000,00.

2.10 - No caso concreto, não parece crível que uma empresa que tem mais de 30 milhões de reais em contratos firmados e vigentes com diversas Prefeituras, todos eles com prazos certos de execução dos serviços, não tenha já neste exercício alcançado faturamento superior a limite que lhe OBRIGA a promover o IMEDIATO desenquadramento.

2.11 - Assim, resta demonstrado que a licitante Eurovia merece ser desqualificada do certame, posto que desenquadrada da condição de EPP para a qual se auto declarou. Alternativamente, caso entenda esta Comissão pela manutenção da empresa no Certame, deve ser desconsiderada sua condição de EPP.

3 - Da inconsistência das licenças de jazida apresentadas pela empresa Eurovia

3.1 - Em atendimento ao item 2.4, alínea "f" do Edital, a empresa Eurovia apresentou a Licença de Operação da FEPAM nº 03304/2016-DL. Referida licença está vinculada a duas outras licenças expedidas pelo DNPM, a saber, 811051/2010 e 811455/2011. Toda esta documentação é de titularidade da Construtora Sultepa S/A e foi apresentada com base no autorizativo do item 2.4, alíneas "f" e "i" do Edital. Entretanto, para comprovação da regularidade de jazida de britagem, a empresa deveria apresentar os 4 documentos:

- Licença Fepam nº 03304/2016-DL
- Licença DNPM nº 811051/2010
- Licença DNPM nº 811455/2011
- Licença Municipal

²§ 1º A exclusão deverá ser comunicada à Secretaria da Receita Federal: IV - na hipótese do inciso IV do caput: a) até o último dia útil do mês subsequente à ultrapassagem em mais de 20% (vinte por cento) do limite de receita bruta previsto no inciso II do caput do art. 3º;



3.2 - Contudo, a empresa apresentou apenas **uma** das licenças DNPM, qual seja a de nº 811455/2011, assim como apenas **uma** licença municipal nº 022/2017, expedida pelo Município de Estância Velha. De ser destacado que nos termos da documentação anexa, referida autorização para exploração passou por recente processo de revalidação, tendo sua vigência prorrogada para 2021.

3.3 - Contudo, ficou inerte ao informar se a licença de lavra expedida em 2010 passou pelo mesmo processo, mantendo hígida a licença de operação expedida anteriormente pela FEPAM.

3.4 - Isto porque caso não renovada uma das licenças de lavra, por certo novo procedimento de autorização do órgão ambiental estadual deveria ser expedida, inclusive para localizar a área em que permitida a exploração econômica do recurso mineral.

3.5 - Veja-se, no ponto, que a LO da Fepam refere a uma área total de exploração superior a 21 hectares, sem identificar exatamente a qual autorização do DNPM se refere. Por sua vez, ao renovar apenas uma permissão, o DNPM concedeu direito de lavra a apenas 3,5 hectares que se referem ao que consta na única licença municipal apresentada, o que torna incerta inclusive sua localização frente à LO vigente.

3.6 - Assim, a documentação apresentada pela Eurovia não atende o item 2.4, alíneas "f" e "i" do Edital, posto que há descompasso entre a LO expedida pela FEPAM e as autorizações de lavra expedidas pelo DNPM.

4 - Do pedido

4.1 - Diante do exposto, **REQUER** seja provido o presente recurso de modo a:

a) promover diligência pela douda Comissão, junto às prefeituras municipais de Gravataí, Igrejinha, Nova Hartz, Vale Real e São José do Hortêncio, para apuração dos valores faturados pela Eurovia diante dos contratos firmados em 2019 e 2020;



b) declarar inabilitada a empresa Eurovia nos termos da fundamentação;

c) alternativamente, caso não entenda esta Comissão por inabilitar a licitante Eurovia, REQUER seja desconsiderada sua condição auto declarada de EPP, fazendo com que concorra sem o benefício do empate ficto.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Porto Alegre, 21 de maio de 2020.



COESUL – CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA.
HELENO AUGUSTO WOŁOSZYN - PROCURADOR

Órgão	Contrato (R\$)	Assinatura	Modalidade	Nr.	Ano	Tipo	Abertura	Descrição do Objeto
PM DE GRAVATAI	1.484.620,00	10/12/2019	Concorrência	20	2019	Obras e Serviços de Engenharia	24/10/2019	Contratação de empresa para pavimentação das ruas Maranhão, Circular e Rio de Janeiro
PM DE GRAVATAI	2.983.643,73	18/12/2019	Concorrência	19	2019	Obras e Serviços de Engenharia	24/10/2019	Contratação de empresa para pavimentação das ruas Coronel Bordini, Capitão Montanha, Circular e Estrada da Cavalhada
PM DE GRAVATAI	5.018.292,73	18/12/2019	Concorrência	21	2019	Obras e Serviços de Engenharia	25/10/2019	Contratação de empresa para pavimentação da Estrada Lino Estácio dos Santos - Lote 05
PM DE GRAVATAI	1.323.097,63	13/05/2020	Concorrência	1	2020	Obras e Serviços de Engenharia	19/02/2020	Contratação de empresa para reaparelamento asfáltico das ruas Osório R. Corrêa, Bernardino Fonseca, Hélio Barcelos, Rubem Berta, Mário Sarmento, Venâncio Aires, Balduino Augusto Linck, Voluntários da Pátria, Adão Teixeira Chedid, Raimundo Loff e Mariane
PM DE GRAVATAI	1.655.705,80	13/05/2020	Concorrência	2	2020	Obras e Serviços de Engenharia	19/02/2020	Contratação de empresa para reaparelamento asfáltico das ruas Dom Feliciano, Vitorino Mônico e Guilherme Schmitz
PM DE GRAVATAI	1.133.782,28	13/05/2020	Concorrência	3	2020	Obras e Serviços de Engenharia	20/02/2020	Contratação de empresa para reaparelamento asfáltico das ruas Jerônimo Timóteo da Fonseca e Gomerindo Cunha e Av. Presidente Kennedy
PM DE GRAVATAI	460.917,10	13/05/2020	Concorrência	5	2020	Obras e Serviços de Engenharia	28/02/2020	Contratação de empresa para reaparelamento asfáltico das ruas Dr. Luis Bastos do Prado, Marcelino Costa e Eduardo Gomes
PM DE IGREJINHA	3.103.512,67	21/08/2019	Concorrência	39	2019	Outros Serviços	07/06/2019	Licitação pública para contratação de Pessoa Jurídica para execução de reaparelamento asfáltico em diversas ruas do município de Igrejinha, sob a modalidade de Concorrência, do tipo menor preço, regime de execução indireta sob a modalidade de empreitada pelo preço global
PM DE NOVA HARTZ	12.986.216,00	14/11/2019	Concorrência	1	2019	Obras e Serviços de Engenharia	31/07/2019	Contratação de empresa especializada em engenharia, contemplando material e mão-de-obra para execução de controle tecnológico, terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização, serviços finais e complementares, rede de água na rua Dois de Dezembro e reaparelamento asfáltico das ruas Henrique Hoffmann e Guilherme Albino Muller e ensaio tecnológico dos materiais das obras localizadas no
PM DE SAO JOSÉ DO HORTÊNCIO	1.458.999,06	23/12/2019	Tomada de Preços	5	2019	Obras e Serviços de Engenharia	29/11/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA RUA 36, RUA E, ESTRADA DE CAPELA DO ROSÁRIO E ESTRADA PASSO FUNDO.
PM DE VALE REAL	2.176.904,49	10/10/2019	Tomada de Preços	6	2019	Obras e Serviços de Engenharia	13/09/2019	Pavimentação Avenida 20 de Março - Estrada Morro Gaúcho - Avenida 10 de Novembro (parcial) - Rua 25 de Julho- Rua Valentin Krewer e Rua Bela Vista - Vale Real/RS

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 10161-05.67/15.7 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 32025 - CONSTRUTORA SULTEPA S/A

CPF / CNPJ / Doc Estr: 89.723.993/0001-33

ENDEREÇO: TRAVESSA FRANCISCO LEONARDO TRUDA, 40 - 11º ANDAR
CENTRO
90050-010 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 180121

LOCALIZAÇÃO: RUA FLORIANOPOLIS, 1000
ESTANCIA VELHA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,62877961 Longitude: -51,15829554

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CÉU ABERTO, COM USO DE EXPLOSIVOS, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA

RAMO DE ATIVIDADE: 530,06

MEDIDA DE PORTE: 21,95 área requerida ao DNPM em hectares (ha)

DNPM nº: 811051/2010 e 811455/2011

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- Esta licença autoriza a extração de basalto no DNPM nº 811.051/2010 e 811.455/2011;
- 1.2- Esta licença autoriza o beneficiamento do basalto na área contígua a cava;
- 1.3- esta Licença foi gerada em cumprimento a Portaria nº 46/2015, de 12 de maio de 2015;
- 1.4- Esta licença somente terá validade juntamente com a licença municipal e o título minerário expedido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, ambos em vigor;
- 1.5- Deverão ser mantidas atualizadas as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da área da biota (Biólogo/Engenheiro Agrônomo/Engenheiro Florestal) e do meio físico (Geólogo/Engenheiro de Minas) referente às atividades do empreendimento;
- 1.6- Sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.7- Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 1.8- Deverão ser mantidos uma cópia do RCA/PCA aprovado no local da atividade, bem como o pessoal de operação informado das condições e restrições da presente licença;
- 1.9- A área de mineração e beneficiamento deverá ser identificada com o nome do empreendedor, sinalizada, cercada e protegida do acesso de pessoas estranhas, impedindo a sua utilização indiscriminada por terceiros;
- 1.10- O empreendedor é responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio

ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento;

2. Quanto as Questões Biológicas:

- 2.1- Esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa na área alvo deste licenciamento;
- 2.2- Manter uma faixa de 30 m (trinta metros), no mínimo, como faixa de não-intervenção no entorno dos maciços e capões de vegetação nativa existentes no empreendimento;

3. Quanto à Atividade:

- 3.1- O método de lavra empregado é de cava a céu aberto, com uso de explosivos;
- 3.2- Conforme o PCA aprovado, o pit de lavra compreenderá uma área máxima de 11.36 hectares, inserida dentro dos limites da poligonal do título minerário;
- 3.3- Os taludes operacionais deverão ser mantidos com altura máxima de 13-5 (treze-cinco) metros, com variação de até 20% (vinte por cento), inclinação de 80° com a horizontal e bermas com largura mínima de 4,0 (quatro) metros;
- 3.4- A lavra terá início na cota altimétrica 150 m (conforme planialtimetria apresentada no PCA) com desenvolvimento para a direção norte. A cota altimétrica de arrasamento, limite inferior da jazida, será de 100 m, configurando uma diferença de nível total de 50 m, a qual será desdobrada em 5 bancadas;
- 3.5- Deverão ser respeitadas as geometrias de talude propostos no RCA/PCA;
- 3.6- O empreendedor é responsável por manter as condições de estabilidade dos taludes, observando a existência de elementos indicativos de rupturas e deslizamentos. Atividades em áreas de risco deverão ser imediatamente paralisadas para tomada de medidas corretivas;
- 3.7- Deverá ser implantado um plano de monitoramento e medidas de contenção para os taludes operacionais e finais, atendendo aos critérios exigidos na legislação vigente;
- 3.8- A frente de lavra não poderá avançar sobre a faixa de domínio de rodovias, ferrovias e linhas de transmissão, cuja largura é determinada pela instituição administradora
- 3.9- A poligonal do título minerário deverá estar materializada por marcos fixos (madeira ou cimento), na cor vermelha ou laranja, com espaçamento de cinquenta (50) metros entre eles;
- 3.10- O solo removido durante o decapeamento será armazenado nas áreas de depósito 1, 2 e 3 conforme o RCA/PCA. As pilhas deverão ter altura máxima de 2,0 metros a fim de evitar sua compactação, não poderão ter inclinação excessiva e deverão ser cobertas por galhos ou lona para que o solo mantenha ao máximo as suas propriedades e seja utilizado para a recuperação da área;
- 3.11- O empreendedor deverá implantar um sistema de drenagem das águas pluviais na área da cava. A drenagem de toda a área de extração, incluindo a área de decapeamento, deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para bacia(s) de decantação de sedimentos, construída(s) em local(is) topograficamente favorável(is) ao escoamento por gravidade;
- 3.12- As bacias de decantação dos sedimentos oriundos do sistema de captação das águas superficiais deverão suportar a carga hídrica, mantida sob manutenção periódica de limpeza, de modo a evitar o desenvolvimento de processos erosivos;
- 3.13- A empresa deverá manter em perfeito funcionamento o sistema de drenagem implantado, contendo as vazões das águas pluviais e reter a carga de material sólido antes da descarga das águas na micro-bacia local;
- 3.14- Não manter na área de extração, produto da extração que possa causar transporte de partículas a linhas de drenagens naturais próximas;
- 3.15- A disposição de estêreis deverá ser mantida somente no interior da área licenciada, em local delimitado para tal, sendo realizado controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos;
- 3.16- Sempre que houver alteração do plano de lavra, deverá ser apresentado à FEPAM o plano atualizado;
- 3.17- A equipe da frente de lavra deverá usar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPIs);
- 3.18- As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas;

4. Quanto ao Uso de Explosivos:

- 4.1- O desmonte da rocha deverá considerar o plano de fogo e a ART a ele vinculada, devendo ser respeitados todos os processos de monitoramento a ele inerentes;
- 4.2- A área deverá ser sinalizada com placas informando sobre as detonações e seus horários, bem como à restrição da circulação de pessoas estranhas ao local;
- 4.3- O plano de fogo aplicado deverá observar a razão de carga e a carga máxima por espera aprovados no RCA/ PCA;

- 4.4- Deverá ser observada a proximidade da zona urbana quando da necessidade de monitoramento de vibração, pressão acústica e ultralanchamentos gerados pela operação;
- 4.5- O plano de fogo aplicado deverá observar a razão de carga e a carga máxima por espera aprovados no RCA/ PCA;
- 4.6- Deverão ser monitorados de modo contínuo e sistemático por meio de análise sismográfica, com a utilização de no mínimo dois sismógrafos, TODOS os desmontes realizados no empreendimento;**
- 4.7- O monitoramento dos impactos ambientais oriundos do desmonte com explosivos (pressão acústica, vibrações, ultralanchamentos) deverá seguir a norma técnica ABNT NBR 9653/2005;
- 4.8- A empresa deverá armazenar todos os relatórios referentes às detonações realizadas no empreendimento (planilhas de fogo), contendo, inclusive, os monitoramentos ambientais que foram julgados necessários;

5. Quanto ao Beneficiamento de Minérios:

- 5.1- a atividade ficará restrita ao horário das 7 h (sete horas) às 20 h (vinte horas), de 01 de novembro a 31 de março e das 7 h (sete horas) às 18 h (dezoito horas), de 01 de abril a 31 de outubro, não podendo operar nos domingos e feriados;
- 5.2- O britador somente poderá beneficiar minério proveniente de lavra com licenciamento ambiental;
- 5.3- A usina de beneficiamento somente poderá operar com licença ambiental em vigor;
- 5.4- A disposição das pilhas de minério beneficiado deverá ser mantida na área delimitada, sendo realizado um controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos;
- 5.5- A atividade ficará restrita ao horário das 6hs às 19hs, durante a vigência do horário de verão e das 6hs às 18hs, ao longo do ano, não podendo operar nos domingos e feriados;
- 5.6- A drenagem das águas pluviais, bem como das águas oriundas do sistema de aspersão, deverão ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para bacia(s) de decantação de sedimentos;
- 5.7- Os ruídos da atividade de beneficiamento (britagem) deverão estar em conformidade com a norma técnica ABNT NBR 10151/2003 conforme determina a Resolução CONAMA N°01/1990;
- 5.8- Não poderá haver derivação de água de recurso hídrico superficial ou subterrâneo sem a devida outorga a ser emitida pelo DRH;
- 5.9- Promover a reutilização da água de beneficiamento de modo a não haver lançamento no meio ambiente;

6. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 6.1- Deverá ser respeitada a integridade da poligonal de 0.78 hectares correspondente à vegetação secundária em estágio médio de regeneração. Deverá ocorrer o isolamento da área a ser minerada, protegendo-a do acesso de pessoas estranhas, evitando assim sua utilização indiscriminada por terceiros;
- 6.2- Deverão ser preservados os demais exemplares nativos imunes ao corte ou ameaçados de extinção, conforme Lei Estadual N° 9.519/1992 e Decreto Estadual N° 42.099/2002 (Lista da Flora Nativa ameaçada de extinção no Rio Grande do Sul);
- 6.3- Deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas na Lei Federal Lei 12.651/2012, proteção da vegetação nativa, Leis Estaduais n.º 9.519/1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e n.º 11.520/2000 (Código Estadual do Meio Ambiente).
- 6.4- Deverão ser integralmente mantidas e preservadas, em toda a sua extensão, a título de cortinamento vegetal, as formações vegetais localizadas junto aos limites do terreno ocupado pelo empreendimento;
- 6.5- Não poderá haver manejo de espécies imunes ao corte e ameaçadas de extinção, sem autorização desta Fundação;

7. Quanto à Recuperação Ambiental:

- 7.1- Deverá ser executada a reposição florestal obrigatória (RFO) de todo o Empreendimento por meio do plantio de 24680 (Vinte e quatro mil seiscentas e oitenta) mudas de espécies nativas, preferencialmente frutíferas;
- 7.2- Deverá ser executado o plantio de 1/3 da RFO na propriedade do Empreendimento, ou seja, 8226 (oito mil duzentas e vinte e seis) mudas de espécies nativas, conforme Projeto técnico apresentado;
- 7.3- Deverão ser apresentados Relatórios anuais atinentes à Reposição Florestal Obrigatória (RFO) de todo o Empreendimento, por um período de 6 (seis) anos, com cronograma executivo, assinados pelo responsável técnico e representante Legal do Empreendedor, e ART de profissional habilitado;
- 7.4- Deverão ser apresentados os comprovantes de aquisição das mudas (Nota Fiscal do Viveiro Florestal);
- 7.5- Está licenciada a restauração de Áreas de Preservação Permanente (APP's) e áreas degradadas na propriedade do Empreendimento mediante o enriquecimento/adensamento com espécies nativas, preferencialmente frutíferas, em conformidade com a Lei Estadual n° 11.520/2000 (Código Estadual do Meio Ambiente), Lei Federal n° 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Decreto Federal n° 6.660/2008;

- 7.6- A execução das obras, das medidas mitigadoras e compensatórias, da reposição florestal obrigatória, bem como dos planos, projetos e programas de monitoramento previstos nos estudos apresentados, deverão sofrer supervisão ambiental por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de Relatórios Técnicos de Situação Ambiental semestrais à FEPAM (respectivo Processo de licenciamento), acompanhados de levantamento fotográfico e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 7.7- Apresentar as seguintes complementações em prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da emissão desta renovação LO:
- 7.7.1- Apresentar uma tabela com levantamento quantitativo das mudas remanescentes, seus locais e áreas (m²) de plantio, coordenadas geográficas (em planta), sabendo que o percentual máximo de falhas é 10% (dez por cento), que o plantio dentro da área de exploração é de no mínimo 1/3 (um terço) e o cronograma de execução;
 - 7.7.2- Aceite do Comitê Sinos ou outra proposta para os 2/3 (dois terços) restantes do plantio obrigatório, bem como cronograma de execução deste plantio;
 - 7.7.3- ART de Projeto, Execução, e Monitoramento de responsável técnico habilitado, para o período proposto;
- 7.8- Todas as medidas de mitigação e compensação ambiental propostas no PCA/RCA deverão ser atendidas e comprovadas;
- 7.9- Os estéreis oriundos da atividade de extração, a partir da emissão desta licença, deverão ser usados prioritariamente na recuperação da topografia da área minerada;
- 7.10- A recuperação da área degradada iniciará com a reconfiguração da topografia. Após, deverá ser disposto sobre as bancadas e praça de mineração o solo orgânico armazenado. Caso a quantidade armazenada de solo orgânico não seja suficiente, deverá ser importada quantidade necessária para a recuperação, informando a procedência do mesmo (áreas licenciadas);
- 7.11- O solo orgânico a ser espalhado na área deverá ter sua fertilidade corrigida e conter banco de sementes de espécies de cobertura de solo (gramíneas) nativas, a fim de proporcionar a revegetação espontânea do local e impedir processos erosivos;
- 7.12- Com vistas a garantir a fixação do solo orgânico disposto e evitar a deflagração de processos erosivos, deverá ser implantado sistema de drenagem no topo e base de cada bancada, de modo a coletar as águas pluviais e conduzi-las para bacias de decantação de sedimentos. Também deverão ser implantados dispositivos dissipadores de energia de fluxo nos locais com declividade elevada;
- 7.13- O projeto de recuperação de áreas degradadas deverá ser implantado concomitantemente à atividade minerária;
- 7.14- A suspensão temporária da atividade não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas nesta licença;
- 7.15- Deverá haver monitoramento ambiental e orientação técnica periódica para a efetiva reabilitação da área antropizada;
- 7.16- Caso a empresa encerre as atividades no final do período de vigência desta licença, deverá solicitar renovação da LO somente para a atividade de recuperação ambiental, considerando o já disposto no RCA/PCA aprovado;

8. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 8.1- Não deverá haver qualquer tipo de lançamento nos recursos hídricos e APPs, excluindo-se as criações com efluentes tratados e com lançamento de efluentes;

9. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 9.1- As operações de lavra e da planta de beneficiamento deverão evitar emissões visíveis de particulados;
- 9.2- A emissão de particulados no circuito de britagem deverá ser controlada através do uso contínuo de sistema de abatimentos de poeiras por aspersão de água junto aos principais focos de geração. Este procedimento deverá ser mantido em atividade durante todo o processo de britagem do material;
- 9.3- Deverão ser implantadas medidas para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área do empreendimento: pavimentação, umectação, etc.;
- 9.4- O empreendedor deverá estar ciente quanto ao monitoramento da qualidade do ar segundo a Resolução CONAMA n° 03/1990 para Partículas Totais em Suspensão (PTS) conforme a ABNT NBR 9547/1997 e quando constatada a origem de emissão para Partículas Inaláveis (PI), esta deverá ser também monitorada conforme a ABNT NBR 13412/1995;

10. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 10.1- todas as áreas de armazenamento de óleo e/ou combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 10.2- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino; conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
- 10.3- fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n° 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;
- 10.4- caso a empresa adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução

196

voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados. etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;

11. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 11.1- Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 11.2- O empreendedor é parte responsável solidária no encaminhamento dos seus resíduos, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98: a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 11.3- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;

12. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 12.1- O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis de Poluição na FEPAM;
- 12.2- Qualquer modificação no Sistema de Abastecimento de Combustível deverá ser precedida de Licenciamento Ambiental (Autorização ou Licença de Instalação de troca de tanques);
- 12.3- Todas as áreas de tancagem de óleo e de combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme ABNT NBR 17.505, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 12.4- O abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e maquinário serão realizados de forma criteriosa e dentro dos padrões necessários que proporcionem máxima segurança quanto a acidentes e vazamentos;
- 12.5- Deverá ser realizada a manutenção preventiva periódica na área dos tanques aéreos, a fim de evitar a ocorrência de possíveis vazamentos;
- 12.6- Quaisquer vazamentos ou derramamentos, como também as águas pluviais retidas, devem ser periodicamente removidos da bacia, enviando o material contaminado à CSAO;

13. Quanto ao Monitoramento:

- 13.1- Apresentar anualmente o andamento das atividades de execução e monitoramento da RFO, através de tabela com levantamento quantitativo do plantio, seus locais e áreas (m²), coordenadas geográficas, cronograma de execução e acompanhamento, relatório fotográfico;
- 13.2- Apresentar Relatório do Monitoramento do Desmonte de Rocha, com frequência TRIMESTRAL, que deverá conter todos os monitoramentos sismográficos realizados no empreendimento, a saber:
 - 13.2.1- Data detonação;
 - 13.2.2- Tabela das coordenadas dos pontos de monitoramento e do centro das detonações, e distâncias das detonações;
 - 13.2.3- Croqui de amarração e plano de fogo da detonação executada;
 - 13.2.4- Gráfico da VPP vs Frequência com a compilação de todos os monitoramentos realizados frente a NBR 9653/2005;
 - 13.2.5- Equação de atenuação da onda sísmica atualizada;
 - 13.2.6- ART de EXECUÇÃO do desmonte e de EXECUÇÃO do monitoramento sismográfico
- 13.3- Apresentar Relatório das Atividades com frequência ANUAL, que contenha os seguintes itens a serem descritos:
 - 13.3.1- Principais atividades realizadas no empreendimento, com a execução das medidas de controle ambiental implantadas no período, acompanhando relatório fotográfico;
 - 13.3.2- Planta planialtimétrica do avanço de lavra e com a(s) frente(s) de lavra prevista (s) para o período, a direção e o sentido de avanço de lavra, com a proposta de configuração final da cava, sobreposta ao mapa de vegetação, contemplando os recursos hídricos e APP's, para o período de vigência da licença preterida;
 - 13.3.3- Resumo dos monitoramentos do desmonte com explosivos realizados no período de vigência da licença, apresentado descritivamente, contendo laudo técnico e com Anotação de Responsabilidade Técnica respectivo;
 - 13.3.4- Cronograma proposto para todas as atividades do ano seguinte;
 - 13.3.5- ART de EXECUÇÃO do responsável técnico do meio físico e do meio biótico pelas informações acima solicitadas;

14. Quanto à Publicidade da Licença:

- 14.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, conforme modelo disponível no home-page da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- Apresentar os documentos contidos na "Relação de Documentos para Licenciamento de Atividade de Extração Mineral", disponível na home - page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, sendo eles:
- 2- Requerimento de licenciamento;
- 3- Procuração para abertura do processo administrativo;
- 4- Procuração do empreendedor autorizando os responsáveis técnicos;
- 5- Comprovante de pagamento do licenciamento;
- 6- Comprovante de CNPJ;
- 7- Cópia da Licença Ambiental em vigor;
- 8- Certidão da Prefeitura Municipal;
- 9- Comprovante de Cadastro junto ao CREA/RS;
- 10- Registro de licenciamento junto ao DNPM;
- 11- Formulário de Extração Mineral;
- 12- Relatório de Atividades Licenciadas;
- 13- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da área de biota (Eng. Florestal/Biólogo/Eng. Agrônomo/) e do meio físico (Geólogo/Eng. Minas) de execução, acompanhamento e implantação das atividades para o período proposto;
- 14- Apresentar o Relatório de Atividades Licenciadas contido na relação de documentos citada acima, e que contenha:
 - Cumprimento na íntegra de todas as condicionantes referidas nessa licença, sendo a resposta individualizada, item por item com registro fotográfico detalhado;
 - RCA/PCA de Extração Mineral atualizado, conforme o Termo de Referência disponível na home - page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, incluindo as delimitações da Poligonal Ambiental;
 - Planta planialtimétrica do avanço de lavra e com a(s) frente(s) de lavra prevista (s) para o período, a direção e o sentido de avanço de lavra, com a proposta de configuração final da cava, sobreposta ao mapa de vegetação, contemplando os recursos hídricos e APP's, para o período de vigência da licença preterida;
 - Resumo dos laudos técnicos dos monitoramentos do desmonte de rocha com explosivos solicitados, com tratamento estatístico;
 - Outras medidas de manutenção e controle ambiental implantadas;
 - Cronograma proposto para todas as atividades para o período de vigência da licença preterida;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 13 de junho de 2020, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 13 de junho de 2016.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 13/06/2016 à 13/06/2020.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.


fepam@.

Referência: DNPM Nº 811.455/2011

Com fundamento no que dispõe o Artigo 185 e, no uso da competência delegada pelo Artigo 342 da Portaria N.º 155/2016, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2016, do Diretor-Geral do DNPM, AUTORIZO a averbação da Prorrogação do Registro de Licença n.º 256/2012 com prazo até 06/11/2021.

PUBLIQUE-SE, o extrato abaixo.

Porto Alegre, 12/02/2017.


Sidnei Eckert
Superintendente do DNPM-RS

PUBLICAÇÃO
RELAÇÃO 22/2018
DOU 22/03/2018
ASS. [Assinatura]
Humberto Menezes dos Santos
Chefe Análise de Projetos
S/APE - 453183 - SUP/DNPM/RS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO D.O.U
FASE DE LICENCIAMENTO
AUTORIZA PRORROGAÇÃO DO LICENCIAMENTO/Artigo 185 da Portaria N.º
155/2016 de 12/05/2016.
811.455/2011 - Registro de Licença n.º. 256/2012 - Construtora Sultepa S.A. -
Basalto - Estância Velha/RS - Prazo até: 06/11/2021

Este presente documento foi conferido mediante consulta realizada no sistema de acesso eletrônico, via internet, hoje, às 11:43 horas, contendo 1 página(s), e encontra-se disponível para acesso pelo original eletrônico exibido na tela. Dou fé.

039201180001175318/75320 Emol. R\$ 9,20 Selo: R\$ 2,80
 Novo Hamburgo-RS 14/12/2018

Primo de Moraes - Escrevente

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

91



Nº 54, quinta-feira, 22 de março de 2018

039201180001175318/75320 Emol. R\$ 9,20 Selo: R\$ 2,80
 Novo Hamburgo-RS 14/12/2018

Primo de Moraes - Escrevente

039201180001175318/75320 Emol. R\$ 9,20 Selo: R\$ 2,80
 Novo Hamburgo-RS 14/12/2018

Primo de Moraes - Escrevente

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
 RELAÇÃO Nº 22/2018/RS

Fase de Lavra Garimpeira
 Remove prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(323)

- 810.815/2006-JOÃO RENE MOREIRA - PLG Nº 04/2011 de 23/03/2011 - Vencimento em casos 3 (três) anos
- Fase de Licenciamento
- Instaura processo administrativo de cancelamento do Licenciamento/Prazo para defesa 30 dias(65R)
- 810.176/2016-IRMÃOS IACZINSKI LTDA - NOT Nº 207/2018 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(71R)
- 810.157/2008-CERÂMICA KOTTWITZ LTDA-OF Nº185/2018
- 810.358/2013-CONSTRUTORA DA VINCI LTDA EPP-OF Nº200/2018
- 810.359/2013-SANITEC SANEAMENTO TÉCNICO LTDA ME-OF Nº201/2018
- 810.684/2014-MC SUL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA-OF Nº202/2018
- 810.687/2014-RODASUL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA-OF Nº203/2018
- 811.369/2015-SUL CAVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-OF Nº191/2018
- Autoria averbação da Prorrogação do Licenciamento(74Z)
- 810.988/1996-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO- Licenciamento Nº.1440/1996 - Prorrogado por Ate 19/07/2026 ano(s)
- 810.348/1993-RIBAS CONSTRUTORA LTDA- Licenciamento Nº.1569/2013 - Prorrogado por Ate 10/12/2019 ano(s)
- 810.473/1994-STANGHERLIN INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME - Licenciamento Nº.1664/1999 - Prorrogado por Ate 09/01/2022 ano(s)
- 810.229/1999-CERÂMICA VAIRES LTDA ME- Licenciamento Nº.1811/2000 - Prorrogado por Ate 19/01/2033 ano(s)
- 810.768/2002-MICHEL DEUTSCHMANN MACHADO- Licenciamento Nº.2622/2003 - Prorrogado por Ate 22/07/2020 ano(s)
- 810.905/2007-PEDREIRA PARECI LTDA - Licenciamento Nº.1682/2007 - Prorrogado por Ate 11/01/2023 ano(s)
- 810.008/2008-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - Licenciamento Nº.149/2008 - Prorrogado por Ate 17/10/2019 ano(s)
- 810.761/2008-DEPOSITO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA - Licenciamento Nº.278/2009 - Prorrogado por 20/10/2020 ano(s)
- 811.075/2008-COMERCIAL DE AREIA SILVA LTDA- Licenciamento Nº.16/2009 - Prorrogado por Ate 16/12/2018 ano(s)
- 810.649/2009-PEDREIRA FERRI LTDA- Licenciamento Nº.193/2010 - Prorrogado por Ate 21/03/2022 ano(s)
- 811.111/2010-PEDREIRA TAMBÉ LTDA- Licenciamento Nº.06/2011 - Prorrogado por Ate 16/11/2022 ano(s)
- 811.455/2011-CONSTRUTORA SULTEPA S.A- Licenciamento Nº.256/2012 - Prorrogado por 06/11/2021 ano(s)(4)
- 811.305/2012-SERGIO ZANCAN BASALTO ME - Licenciamento Nº.141/2013 - Prorrogado por Ate 25/05/2022 ano(s)
- 811.319/2012-TRANSFERRI TRANSPORTADORA FERRI LTDA - Licenciamento Nº.268/2013 - Prorrogado por Ate 29/06/2019 ano(s)
- 811.391/2012-SUL CAVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA- Licenciamento Nº.276/2013 - Prorrogado por Ate 07/10/2020 ano(s)
- 811.752/2012-RABIEL KLAUS SOSTISSO- Licenciamento Nº.98/2015 - Prorrogado por Ate 21/02/2023 ano(s)
- 810.061/2013-COMERCIO DE MATERIAIS SÃO MARCOS LTDA - Licenciamento Nº.69/2014 - Prorrogado por Ate 09/10/2022 ano(s)
- 810.084/2013-GABRIEL DEBACCO GARCIA ME- Licenciamento Nº.60/2013 - Prorrogado por Ate 10/13/2018 ano(s)
- 810.681/2013-ALPENDRE ARQUITETURA E DECORAÇÃO LTDA- Licenciamento Nº.02/2014 - Prorrogado por Ate 11/01/2020 ano(s)
- 810.211/2014-OSCAR VIEIRA FERREIRA EIRELI ME- Licenciamento Nº.245/2013 - Prorrogado por Ate 23/01/2021 ano(s)

- 810.234/2014-CORES TRANSPORTES E MINERAÇÃO LTDA- Licenciamento Nº.115/2017 - Prorrogado por Ate 19/01/2022 ano(s)
- 810.642/2015-PLASMA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA- Licenciamento Nº.150/2015 - Prorrogado por Ate 04/01/2022 ano(s)
- Indefere pedido de prorrogação de Licenciamento(74Y)
- 810.684/2014-MC SUL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA Determina arquivamento de Auto de Infração(76Z)
- 811.203/2011-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA- AL Nº01/2018
- Fase de Requerimento de Licenciamento
- Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(73V)
- 810.756/2014-ART PEDRAS INDUSTRIA E EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA ME-Licenciamento Nº025/2018 - Prazo: Ate 27/06/2019 ano(s)
- 811.038/2015-SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- Licenciamento Nº017/2018 - Prazo: Ate 06/03/2020 ano(s)
- 811.008/2015-NAVEDANTES EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA-Licenciamento Nº016/2018 - Prazo: Ate 21/07/2020 ano(s)
- 811.324/2013-GILBERTO DE BONA - ME-Licenciamento Nº018/2018 - Prazo: Ate 01/03/2019 ano(s)
- 810.295/2016-RL MINERADORA LTDA ME-Licenciamento Nº031/2018 - Prazo: Ate 24/02/2019 ano(s)
- 810.689/2016-GRANITO ITAGUAIBA LTDA-Licenciamento Nº024/2018 - Prazo: Ate 06/05/2020 ano(s)
- 810.791/2016-PEDREIRA MHF LTDA-Licenciamento Nº29/2017 - Prazo: Ate 05/01/2021 ano(s)
- 811.476/2015-LUIZ ELENIO WINGERT-Licenciamento Nº30/2017 - Prazo: Ate 24/08/2020 ano(s)
- 810.185/2017-CERÂMICA PASSO FUNDO LTDA-Licenciamento Nº013/2018 - Prazo: Ate 17/01/2022 ano(s)
- 810.793/2017-IRMAOS SAUER LTDA-Licenciamento Nº30/2017 - Prazo: Ate 11/11/2021 ano(s)
- 810.812/2017-QUEIROZ TERRAPLANAGEM E GUINDASTES EIRELI EPP-Licenciamento Nº011/2018 - Prazo: Ate 27/08/2022 ano(s)
- 810.878/2017-ESCAVACOM COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA ME-Licenciamento Nº031/2018 - Prazo: Ate 25/01/2020 ano(s)
- 810.897/2017-MECHELE VIEIRA DAS NEVES-Licenciamento Nº104/2017 - Prazo: Ate 09/06/2021 ano(s)
- 811.093/2017-EXTRAÇÃO DE BASALTO ROMANZINI LTDA- Licenciamento Nº032/2018 - Prazo: Ate 29/06/2022 ano(s)
- 811.163/2017-FUNDE LUJZ TROMBETTA ME-Licenciamento Nº012/2018 - Prazo: Ate 18/05/2022 ano(s)
- 811.184/2017-LUIZ HENRIQUE MEBRELLES ME-Licenciamento Nº014/2018 - Prazo: Ate 26/12/2019 ano(s)
- 810.037/2018-COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA NOVA PALMA LTDA-Licenciamento Nº029/2018 - Prazo: Ate 27/12/2021 ano(s)
- Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(155)
- 810.803/2013-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA-OF Nº204/2018
- 811.063/2017-CARLA CRISTINA HUBNER ME-OF Nº204/2018
- Ultracoidera e despacho de indeferimento(116Z)
- 811.063/2016-COMERCIAL DE AREIA CAMILLO LTDA
- 811.064/2016-COMERCIAL DE AREIA CAMILLO LTDA
- Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(209S)
- 811.063/2016-COMERCIAL DE AREIA CAMILLO LTDA
- 811.064/2016-COMERCIAL DE AREIA CAMILLO LTDA
- Fase de Requerimento de Registro de Extração
- Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(125)
- 810.073/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL-OF Nº199/2018
- 810.086/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO-OF Nº204/2018
- Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação(921)
- 810.061/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO BURICÁ- Registro de Extração Nº49/2018 de 12/03/2018
- 810.064/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO BURICÁ- Registro de Extração Nº59/2018 de 12/03/2018
- Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
- 810.099/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAICÁ- Registro de Extração Nº51/2018 de 13/03/2018

SIDNEI ECKERT
 Superintendente

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
 Superintendente
 Substituto

DESPACHO
 RELAÇÃO Nº 21/2018/PE

Fica NOTIFICADOS para pagar ou parcelar em 02 (dois) parcelas o prazo 10 (dez) dias (6,62)
 Antônio Carlos Ribeiro Dutra - 840290/16 - Nol.2/2018 - 01/09/23

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
 Superintendente
 Substituto

DESPACHO
 RELAÇÃO Nº 22/2018/PE

Fica NOTIFICADOS para pagar ou parcelar em 02 (dois) parcelas o prazo 10 (dez) dias (7,78)
 Antônio Carlos Ribeiro Dutra - 840290/16 - Nol.1/2018 - 01/09/23

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
 Superintendente
 Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
 RELAÇÃO Nº 21/2018/RN

Fase de Concessões de Lavra
- Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(47U)
- 810.400/2017RN-POLIMIX CONCRETO LTDA-OF Nº.400/2017RN-Fiscalização/SUP/DNPM/RN
- Instaura processo de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo para defesa 30 dias(114)
- 810.304/2018-ROCHEDO MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF Nº.304/2018RN-Fiscalização/SUP/DNPM/RN
- 810.208/2018-POLIMIX CONCRETO LTDA-OF Nº.208/2018RN-Fiscalização/SUP/DNPM/RN
- 810.103/2018-POLIMIX CONCRETO LTDA-OF Nº.103/2018RN-Fiscalização/SUP/DNPM/RN
- Instaura Lavra Garimpeira
- Remove a validade de Permissão de Lavra Garimpeira(713)
- 810.630/2018-ALEXANDRE DA GAMA FERNANDES VIEIRA CONSTRUÇÃO EPP- PLG Nº04/2018, DOU de 19/03/2018

ROGER GARIBALDI MIRANDA
 Superintendente

148
 J. J. J. J.

AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO Nº 022/2017

O Secretário de Meio Ambiente e Preservação Ecológica utilizando-se das atribuições que lhe compete, tendo em vista o que dispõe o art. Nº 11, Parágrafo Único, do Regimento do Código de Mineração, combinado com a Lei Nº 6567, de 24 de Setembro de 1978 e de conformidade com a portaria Nº 148, de 27 de Outubro de 1980, do Diretor Geral do DNPM, concede a **Construtora Sultepa S/A**, 89.723.993/0001-33, estabelecida na Rua FLORIANÓPOLIS, nº 1000, Bairro RINCÃO GAÚCHO, município de Estância Velha – RS, **AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO**, para o local denominado Rincão Gaúcho, neste município, em terras de sua propriedade, numa área de 3,5 ha, pelo prazo de 04 anos, a partir da data de 06 de novembro de 2017, neste município e Estado do Rio Grande do Sul, **destinando-se os materiais extraídos ao emprego como brita para uso imediato na construção civil e estradas rododiferroviárias.**

Com a seguinte poligonal em Datum SIRGAS 2000:

Latitude	Longitude
-29°37'56"565	-51°09'34"626
-29°37'57"377	-51°09'34"626
-29°37'57"377	-51°09'32"210
-29°37'58"189	-51°09'32"210
-29°37'58"189	-51°09'29"793
-29°37'59"001	-51°09'29"793
-29°37'59"001	-51°09'27"377
-29°37'59"812	-51°09'27"377
-29°37'59"812	-51°09'24"961
-29°38'00"624	-51°09'24"961
-29°38'00"624	-51°09'22"545
-29°38'01"614	-51°09'22"545
-29°38'01"614	-51°09'36"896
-29°37'59"403	-51°09'36"896
-29°37'59"403	-51°09'36"823
-29°37'58"978	-51°09'36"823
-29°37'58"978	-51°09'36"757
-29°37'58"589	-51°09'36"757
-29°37'58"589	-51°09'36"695
-29°37'58"233	-51°09'36"695
-29°37'58"233	-51°09'36"641
-29°37'57"880	-51°09'36"641
-29°37'57"880	-51°09'36"584
-29°37'57"550	-51°09'36"584
-29°37'57"550	-51°09'36"535
-29°37'57"339	-51°09'36"535
-29°37'57"339	-51°09'36"503
-29°37'57"057	-51°09'36"503
-29°37'57"057	-51°09'36"459
-29°37'56"795	-51°09'36"459
-29°37'56"795	-51°09'36"417
-29°37'56"565	-51°09'36"417
-29°37'56"565	-51°09'35"964
-29°37'56"565	-51°09'34"626



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA - SEMAPE



As atividades de extração **SOMENTE PODERÃO TER INÍCIO** após a obtenção de:

1. **REGISTRO DE LICENCIAMENTO**, junto ao DNPM/1º DISTRITO/RS, de acordo com a portaria Nº 148, de outubro de 1980.
2. **LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)** expedida pela FEPAM.

A resolução da presente autorização específica para extração mineral fica condicionada a comprovação da regularidade no pagamento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, de acordo com o decreto Nº 1 de 11 de Janeiro de 1991.

Estância Velha, 06 de novembro de 2017.

Ednilson Klaus

Secretário do Meio Ambiente e Preservação Ecológica

